



DECRETO Nº 27168

de 14 de janeiro de 2010.

Estabelece a padronização e uniformização das tecnologias da Informação e da telecomunicação no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e ainda,

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 6.065/2005, em especial no seu artigo 43, que designa o Departamento de Informática e Telecomunicações, como responsável para elaborar estudos, planejamento, desenvolvimento e operação dos sistemas de informação e das atividades de informática e telecomunicações, que compreendem software, hardware, infra-estrutura e conectividade para os processos de negócios da administração direta de forma global;

Considerando a necessidade de padronização da tecnológica das ações municipais;

Considerando a necessária minimização dos problemas relacionados com a obsolescência das tecnologias, a preservação dos expressivos investimentos realizados nos últimos anos;

Considerando o necessário rigor quanto a critérios de seleção e aprovação das tecnologias da informação e telecomunicação;

Considerando a necessidade de racionalização e compartilhamento dos recursos tecnológicos, e visando proceder a disseminação das soluções corporativas;

Considerando a necessidade da Prefeitura de se adaptar às novas ferramentas de atendimento e prestação de serviço público via telefone, internet e móvel;

Considerando que o Departamento de Informática e Telecomunicação tem como missão de governo, disponibilizar para os servidores municipais e para o município, soluções sistêmicas corporativas com dados íntegros e integrados, definindo e implantando hardware e software, para garantir a disponibilidade e qualidade da infra-estrutura tecnológica;

Considerando, por fim, os princípios constitucionais da administração pública, em especial o da Legalidade, da Finalidade, da Razoabilidade, da Eficiência, da Responsabilidade da Administração, e da economicidade processual;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de atendimento a padronização e uniformização das tecnologias da informação e telecomunicação de todos os órgãos e entidades da administração direta e na administração indireta no que couber, conforme os o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade de uniformização das tecnologias e estruturas dos bancos de dados e cadastros já implantados nos órgãos e entidades da administração direta e indireta de Guarulhos, de forma a criar o cadastro de pessoas da Prefeitura, tanto pessoa física quanto jurídica:

I - o estabelecido no *caput* deste artigo deve ser implantado seguindo a diretriz de integração progressiva de todos os diferentes canais de atendimento ao público existentes com vistas à simplificação e melhoria dos níveis de qualidade dos serviços prestados aos munícipes, além de viabilizar a disseminação de sistemas de informação corporativos padrões da Prefeitura; e

II - a implantação se dará com a coordenação e cronograma do Departamento de Informática e Telecomunicações, respeitando as prioridades e complexidade dos sistemas e atendimentos prestados.

Art. 3º Fica estabelecida a Diretoria da Informática e Telecomunicações como órgão que irá auxiliar no cumprimento deste Decreto, ou por outro órgão que venha por lei a substituí-lo.

Art. 4º Os Sistemas Aplicativos de Gestão Corporativa da Administração Pública já consolidados, em funcionamento e utilização na Administração Direta, ou aqueles que porventura venham a ser adicionados ou substituídos, deverão ser considerados padrões.

Art. 5º No relacionado às tecnologias de Internet, Intranet e Extranet, e em especial pertinentes a hospedagem de sites e portais e respectivas plataformas tecnológicas, deverão obrigatoriamente ser extendidas e implantadas as soluções padronizadas.

Art. 6º As configurações e especificações das tecnologias de hardware e de infra-estrutura de comunicação de dados e de redes de computadores serão estabelecidas, divulgadas, orientadas, e assessoradas pelo Departamento de Informática e Telecomunicações, ou por outro órgão que venha por lei a substituí-lo.

Art. 7º As configurações e especificações das tecnologias de software, de bancos de dados, de segurança da informação e de outros programas de informação e tecnologia serão estabelecidas, divulgadas, orientadas, assessoradas e implantadas pelo Departamento de Informática e Telecomunicações ou por órgão que venha por lei a substituí-lo.

Art. 8º As padronizações e normas de investimento, manutenção e uso de equipamentos e softwares serão estabelecidas pelo Departamento de Informática por Meio de Circular à todos os gestores.

Art. 9º Fica estabelecido ao Departamento de Informática e Telecomunicações a responsabilidade de projetar, planejar, elaborar estudos, implantar soluções, desenvolver sistemas e administrar diretamente ou em parcerias todos os ativos, equipamentos, programas, referentes à:

I - Data-centers;

II - Redes Lógicas internas e externas às unidades e órgãos Públicos;

III - Rede de Fibra Ótica;

- IV - Bancos de Dados;
- V - Servidores;
- VI - Links;
- VII - Segurança da Informação;
- VIII - Sistemas Corporativos; e
- IX - Sistemas e soluções específicas.

~~Art. 10. Fica estabelecido ao Departamento de Informática e Telecomunicações a responsabilidade de prover diretamente ou por meio de contratos, convênios ou parcerias todos os serviços de webmail, sites e softwares a todas as áreas da administração.~~

Art. 10. O Departamento de Informática e Telecomunicações fica com a responsabilidade de prover a política municipal de Informática e Telecomunicações por meio de contratos, convênios ou parcerias. ([Art. 10 com redação dada pelo Decreto nº 33090/2016](#))

~~Art. 11. A execução da despesa de itens de informática e telecomunicações serão centralizadas no Departamento da Despesa e serão geridas pelo Departamento de Informática e Telecomunicações e em parcerias com os demais órgãos quando os recursos forem vinculados.~~

~~Art. 11. A unidade requisitante será responsável pela ordenação das despesas, cabendo ao Departamento de Informática e Telecomunicações a supervisão da despesa conforme estabelecido neste Decreto. ([Art. 11 com redação dada pelo Decreto nº 33090/2016](#))~~

Art. 11 A unidade requisitante será responsável pela ordenação das despesas. (NR) ([Art. 11 com redação dada pelo Decreto nº 38684/2022](#))

~~Art. 12. Para os fins deste Decreto, as ordenações de despesas e os gerenciamentos de todos os contratos e convênios relacionados à informática e telecomunicações passam a ser realizadas diretamente pelo Departamento de Informática e Telecomunicações.~~

~~**Parágrafo único.** Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, nos casos de contratos existentes serão realizadas as seguintes adequações:~~

~~I — para contratos realizados pelo Departamento de Informática e Telecomunicações - sem alterações, incorporando apenas a ordenação direta da despesa;~~

~~II — para os Contratos firmados por outros órgãos com recursos do tesouro e sem vínculos orçamentários - será realizado o apostilamento do contrato estabelecendo o Departamento de Informática e Telecomunicações como Gestor do contrato, procedendo-se também a transferência orçamentária para dar suporte do contrato ao novo gestor; e~~

~~III — para os contratos firmados por outros órgãos com recursos vinculados orçamentariamente, será realizado o apostilamento ou apenas alteração processual constando a obrigatoriedade de gerenciamento e atestação do Departamento de Informática e Telecomunicações em toda e qualquer alteração contratual, atestação de serviços e equipamentos, e qualquer ação administrativa, orçamentária e financeira do contrato.~~

Art. 12. No caso de uso compartilhado de serviços e produtos de informática e telecomunicações, a Secretaria de Governo, através de ato específico, delegará o gerenciamento do contrato à unidade ordenadora da despesa. ([Art. 12 com redação dada pelo Decreto nº 33090/2016](#))

Art. 13. Para os fins deste Decreto, consideram-se, inclusive na padronização os itens listados a seguir com os seguintes termos e seus significados:

I - bancos de dados: um agrupamento de arquivos de dados relacionados da organização;

II - extranet: é a conexão das redes de computadores (Intranets) de duas ou mais organizações públicas e/ou privadas, por meio da tecnologia da Internet;

III - hardware: é o conjunto de dispositivos como computadores servidores, computadores clientes, monitores, impressoras, periféricos das mais diversas categorias, infra-estrutura de comunicação de dados e redes de computadores, e tudo mais que a evolução de diversas áreas da engenharia da informática permitir disponibilizar para as tarefas de coleta, transmissão, armazenagem, recuperação, manipulação e apresentação de dados e informações processadas pelos sistemas de informação;

IV - internet: é a rede formada pela integração de outras redes de computadores. É a super rede, com extensão geográfica mundial. Utiliza uma tecnologia e protocolos próprios. Foi projetada para continuar funcionando mesmo que partes desta super rede não estejam operacionando. A rede das redes que interconecta computadores de empresas, consumidores, órgãos dos governos municipais, estaduais, federais, escolas e outras organizações no mundo todo, que trocam informações habitualmente;

V - intranet: é o termo usado para caracterizar uma rede de computadores, restrita a uma determinada área, prédio ou organização, que utiliza a mesma tecnologia desenvolvida para a Internet. Uma Intranet tem as mesmas capacidades de uma Internet, sendo que a diferença entre elas encontra-se no fato de que a Intranet é usada dentro das Organizações. Uma rede de uma organização que utiliza o software e os protocolos TCP/IP da Internet; basicamente, uma Internet Privada ou grupo de segmentos privados da rede Internet pública;

VI - programa aplicativo: uma parte de um sistema de informação, geralmente um programa de software, desenvolvido para um propósito específico, como por exemplo, executar uma folha de pagamento, um cálculo do Imposto Territorial Urbano, ou gerar a prestação de contas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - redes de computadores: um sistema de conectividade que viabiliza o compartilhamento de recursos e a comunicação entre computadores diferentes;

VIII - segurança da informação: são as providências que garantam a confiabilidade e integridade e a disponibilidade da informação e que protejam os ativos tecnológicos que permitem a sua armazenagem, a sua distribuição e o seu processamento seguros;

IX - sistema integrado de gestão corporativa: é sinônimo de ERP (Enterprise Resource Planing), um processo integrado para planejar e gerenciar todos os principais processos da organização, com uma única arquitetura baseada em cliente/servidor, em tempo real, incluindo em alguns casos a integração com parceiros de negócios e com clientes especiais;

X - software: é o conjunto de programas de apoio, incluindo, sistemas operacionais, sistemas de segurança, sistemas de bancos de dados, entre inúmeros outros que formam a plataforma para desenvolvimento e processamento dos sistemas de informação. É o conjunto de programas de computador que permite o processamento de dados no hardware;

XI - software aplicativo: um conjunto de programas que orienta os computadores a executar atividades de processamento de informações com propósitos específicos e disponibilizar funções para escolha dos usuários;

XII - tecnologia da informação e comunicação (TIC): é o conjunto de recursos de infra-estrutura de hardware e de software que dá todo o suporte ao

funcionamento de sistemas baseados em computadores e na comunicação entre eles. Sistemas Aplicativos;

XIII - web: é um sistema com padrões aceitos mundialmente para armazenar, recuperar, formatar e exibir informações por meio de uma arquitetura baseada em cliente/servidor. A web lida com todos os tipos de informações digitais, incluindo texto, hipermídia, gráficos e som. Usa interfaces gráficas de usuário, de modo que é muito fácil utilizá-la;

XIV - www: é o acrônimo para world wide web, e constitui o coração da Internet. É a parte gráfica que permite distribuir documentos, gráficos, fotos, sons e outras mídias, de maneira unificada e eficiente via Internet, acessível via hipelinks; e

XV - website ou site: todas as páginas do site de uma determinada organização ou pessoa física.

Art. 13-A Os Órgãos da Administração Pública Municipal deverão encaminhar para conhecimento e avaliação técnica as solicitações e/ou demandas de aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Telecomunicação, hardwares e softwares, precedentemente ao procedimento licitatório para análise e parecer do Departamento de Informática e Telecomunicações. (NR) [\(Art. 13-A incluído pelo Decreto nº 38684/2022\)](#)

Parágrafo único. Excetua-se do quanto determinado no caput deste artigo a Secretaria de Educação, para a qual as providências de ordem técnica elencadas no caput ficarão a cargo do Departamento de Tecnologia da Informação da Educação, com atribuição e competência para gerenciar suas aquisições e contratações específicas nas áreas de tecnologia da informação e telecomunicações. (NR) [\(Parágrafo Único inserido pelo Decreto nº 39199/2022\)](#)

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 14 de janeiro de 2010.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

IVAN FELIX CAMPANHA DE SOUZA
Secretário de Administração e Modernização em exercício

Registrado no Departamento de Relações Administrativas, da Secretaria do Governo Municipal, da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

ADRIANA GALVÃO FARIAS
Diretora do Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 15 de janeiro de 2010.
Decreto editorado com as alterações inseridas pelos Decretos nºs. 33090/2016, 38684 e 39199/2022

REVOGADO PELO DECRETO Nº 42209/2025